



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	2
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	2
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	8
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	9
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	9
Corregedoria Geral	10
Ouvidoria de Contas	10
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	10
Extratos de Distribuição	10
Editais	10
Despachos	10
Atos Normativos	12
Informativos de Licitações	12
Gabinete da Presidência	12
Despachos.....	12
Portarias	19
Composição Biênio 2015/2016	19
Tribunal Pleno	19
Primeira Câmara	19
Segunda Câmara	19
Corregedoria Geral.....	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	19
Administrativo.....	19

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 23, EM 1º DE JULHO DE 2015.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze (01/07/2015), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, Elizeu de Moraes Correa. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Foi convocado para composição de *quorum*, o Auditor **Cláudio Augusto Canha**, conforme Portaria nº 620/15-GP. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 22, da Sessão do dia 24 de Junho de 2015, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 228015/08, 353077/10, 327330/13 e 767395/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 666762/13 na Diretoria de Contas Estaduais e 576228/14 na Diretoria de Controle e Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Nestor Baptista**; 576988/14 na Diretoria de Contas Estaduais e 576511/14 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 63101/14 (Regular com recomendações), 859109/12 (Regular com recomendações), 304682/13 (Regular com recomendações), 469355/13 (Regular com recomendações), 611550/13 (Regular com recomendações), 363780/14 (Regular com recomendações), 381117/14 (Regular com recomendações), 366278/15 (Conhecimento e provimento parcial), 180149/12 (Irregular), *222775/14 (Aprovação com determinações e encaminhamento), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 752432/12 (Regularidade das contas), 74877/13 (Regular com recomendações), 86875/13 (Regular com recomendações), 89335/13 (Regular com recomendações), 94908/13 (Regular com recomendações), 99240/15 (Regular com recomendações), 99283/15 (Regular com recomendações), 265810/12 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 460540/12 (Regular com recomendações), 667528/12 (Regular com recomendações), 673552/12 (Regular com recomendações), 685682/12 (Regular com recomendações), 685712/12 (Regular com recomendações), 735140/12 (Regular com recomendações), 744760/12 (Regular com recomendações), 744913/12 (Regular com recomendações), 760706/12 (Regular com recomendações), 854492/12 (Regular com recomendações), 861057/12 (Regular com recomendações), 104365/13 (Regular com recomendações), 107046/13 (Regular com recomendações), 108085/13 (Regular com recomendações), 115600/13 (Regular com recomendações), 119214/13 (Regular com ressalvas), 121901/13 (Regular com recomendações), 122371/13 (Regular com recomendações), 123475/13 (Regular com recomendações), 131575/13 (Regular com recomendações), 143476/13 (Regular com recomendações), 148109/13 (Regular com recomendações), 172697/13 (Regular com recomendações), 174789/13 (Regular com recomendações), 176021/13 (Regular com recomendações), 221485/13 (Regular com recomendações), 407945/13 (Regular com recomendações), 772600/13 (Regular com recomendações), 892800/13 (Regular com recomendações), 158230/14 (Regular com recomendações), 158272/14 (Regular com recomendações), 158914/14 (Regular com recomendações), 158930/14 (Regular com recomendações), 376601/14 (Regular com recomendações), 381125/14 (Regular com recomendações), 860872/14 (Regular com recomendações), 117120/15 (Regular com recomendações), 686305/13 (Registro), 879162/13 (Registro), 145260/14 (Registro com recomendações), 866447/14 (Registro com recomendações), 135175/14 (Registro), 389812/15 (Deferimento com recomendações), 364232/15 (Deferimento), 610452/10 (Aprovação parcial com aplicação de multa), 247232/14 (Regular), 257564/14 (Regular com ressalvas), 267250/14 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 269015/14 (Regular), 272130/14 (Regular), 272458/14 (Regular com ressalvas), 274191/14 (Regular com ressalvas com determinações e recomendações), 274205/14 (Regular com ressalvas), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 136578/05 (Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com ressalva das contas), 137116/05 (Emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade), 153961/08 (Emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade com aplicação de multa), 182213/10 (Emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas), 78044/11 (Registro), 32928/12 (Registro), 55499/12 (Registro), 67594/12 (Registro), 17261/13 (Registro), 85208/13 (Registro), 88142/13 (Registro), 94169/13 (Registro), 96200/13 (Registro), 604568/10 (Registro), 204032/11 (Registro), 209174/11 (Registro),

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



225102/11 (Registro), 258965/11 (Registro), 357149/11 (Registro), 367870/11 (Registro), 431217/11 (Registro), 433511/11 (Registro), 513663/11 (Registro), 557547/11 (Registro), 254630/12 (Registro), 279080/12 (Registro), 296996/12 (Registro), 475122/12 (Registro), 486140/12 (Registro), 496391/12 (Registro), 503096/12 (Registro), 535397/12 (Registro), 629065/12 (Registro), 650803/12 (Registro), 750794/12 (Registro), 757209/12 (Registro), 822256/12 (Registro), 836630/12 (Registro), 204025/13 (Registro), 205358/13 (Registro), 226746/13 (Registro), 234234/13 (Registro), 237365/13 (Registro), 238540/13 (Registro), 243799/13 (Registro), 314580/13 (Registro), 316184/13 (Registro), 335618/13 (Registro), 462156/13 (Registro), 475495/13 (Registro), 520520/13 (Registro), 522973/13 (Registro), 577719/13 (Registro), 651404/13 (Registro), 701207/13 (Registro), 765477/13 (Registro), 119188/14 (Registro), 244063/14 (Registro), 588331/14 (Registro), 74051/12 (Registro), 563792/11 (Registro), 103164/13 (Registro), 112430/13 (Registro), 571800/13 (Registro), 982471/14 (Registro), 6549/13 (Registro), 412473/12 (Registro), 529915/12 (Registro), 573361/12 (Registro), 663883/12 (Registro), 716294/12 (Registro), 820792/12 (Registro), 216937/13 (Registro), 522922/13 (Registro), 522981/13 (Registro), 566199/13 (Registro), 611011/13 (Registro), 696084/13 (Registro), 791982/13 (Registro), 814028/13 (Registro), 533096/13 (Registro), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha. Continuaram com vistas os Processos nºs: 240657/15, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Auditor Cláudio Augusto Canha; 369929/11, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Auditor Cláudio Augusto Canha. Continuaram com nova audiência ao Ministério Público de Contas o Processo nº: Auditor Thiago Barbosa Cordeiro: 136472/12. Foram adiados os Processos nºs: 228015/08 (Adiado por devolução pós-vista), 353077/10 (Adiado por devolução pós-vista), 327330/13 (Adiado por devolução pós-vista), 767395/13 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista; 293747/08 (Adiado por pedido do relator), 124612/09 (Adiado por pedido do relator), 125694/09 (Adiado por pedido do relator), 128936/09 (Adiado por pedido do relator), 238314/03 (Adiado por pedido do relator), 141419/06 (Adiado por pedido do relator), 155529/07 (Adiado por pedido do relator), 635938/07 (Adiado por pedido do relator), 165617/08 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha. Foi retirado de Pauta o Processo nº: 163944/10, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães declarou suspeição no julgamento do Processo nº *222775/14, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do quorum de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e nove minutos, (15:09), do dia 1º de julho de 2015, o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Terceira Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 08 de julho do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista, e pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco.************

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 328577/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MIGUEL OSMAR LEMES DE MEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1729/15
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 543935/15 (peças nº. 25/26/27), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR. Publique-se.
Gabinete, em 10 de julho de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO Nº: 542602/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
INTERESSADO: ELIZABETH STIPP CAMILO
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1734/15

Deixo de receber a presente consulta, por não preencher o requisito de admissibilidade vislumbrado no inciso V, do artigo 38, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no inciso V, do artigo 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas, eis que versa sobre caso concreto;
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para devolução à origem.
Gabinete, em 10 de julho de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 501361/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CRECHE MARTINHO LUTERO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ELEONORE EMA KEMMELMEIER, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1735/15

Tendo em vista o Protocolo nº 536653/15 (peças 05/06), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 13 de julho de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 94368/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY HASS, KEIJI NAKANO, LINA CAVALCANTI DE GOES NAKANO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1737/15

Tendo em vista o Protocolo nº 520498/15 (peças nº 47/48/49), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 13 de julho de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 179883/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: JAIME ERNESTO CARNIEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1740/15

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que retifique a autuação, fazendo constar também como interessados o Sr. Ricardo Antônio Ortiga, CPF nº. 020.697.089-77, presidente no período de 01/04/2011 a 30/03/2012; Sr. Luiz Carlos Guimarães, CPF nº. 225.171.209-78, presidente no período de 03/06/2008 a 26/03/2009; Sr. Jaime Ernesto Carniel, CPF nº. 453.192.789-34, presidente no período de 27/03/2009 a 31/03/2011; Sr. Olívio Brandelero, CPF nº. 223.399.309-87, presidente no período de 31/03/2012 a 31/12/2012 e do Sr. Michele Caputo Neto, CPF nº. 570.893.709-25, atual Secretário Estadual de Saúde. Após, retornem os presentes autos a este Gabinete para os trâmites necessários.
Gabinete, em 13 de julho de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 844745/14
ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, NEIDE DA LUZ FERREIRA
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1137/15

I. Tendo em vista a juntada do comprovante de recolhimento da multa imputada por intermédio do item II do Acórdão 4948/14, consoante petição e documento acostados às peças 61/62, encaminhe-se à DEX para que verifique a exatidão dos valores recolhidos.

II. Observa-se também o atendimento ao item III da mencionada decisão mediante a juntada da documentação complementar de admissão de pessoal. Contudo, para a devida formalização do expediente, necessário se faz o



desentranhamento dos documentos juntados às peças 64 a 71 para a autuação em expediente apartado.

III. Para os fins acima, encaminhem-se os autos À DEX e, após, à Diretoria de Protocolo – DP.

Curitiba, 3 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265508/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND

INTERESSADO: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1150/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da Sra. LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA (CPF n.º 200.159.419-49), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3011/15 (Peça n.º 62), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva.

Curitiba, 6 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 803100/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1151/15

I - Considerando o contido na Instrução n.º 491/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 27), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de LUIZ FERNANDES (CPF n.º 508.221.109-97), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 5721/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 19);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 6 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 459671/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, JOSE ZONETE PINHEIRO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1152/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 4350/15 - DEX (Peça n.º 15), autorizo a anexação deste ao processo n.º 170111/11, nos termos do art. 496-A, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 6 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235125/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

INTERESSADO: WALMIR WELLINGTON DA SILVA, GILBERTO ALVES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1153/15

I - Considerando o contido na Instrução n.º 496/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 72), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de GILBERTO ALVES DA SILVA (CPF n.º 655.338.799-00), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 795/15 – 1ª Câmara (Peça n.º 64);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação

de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 6 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 341305/15

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

INTERESSADO: JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LUCIANO PIZZATTO, FABIO AUGUSTO NORCIO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1154/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos de defesa protocolados sob os n.ºs 493270/15 (Peças n.ºs 22 a 27), 499561/15 (Peças n.ºs 32 a 34), 499774/15 (Peças n.ºs 36 a 45), 515958/15 (Peça n.º 47), 517390/15 (Peça n.º 49 e 50) e 517594/15 (Peças n.ºs 52 a 54);

II. Encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para manifestação tendo em vista a juntada dos contraditórios;

Curitiba, 6 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 279410/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: EDSON FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1155/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 533697/15 (Peças n.ºs 38 e 39) e 533778/15 (Peças n.ºs 41 a 55);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 6 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 371642/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VALFRIDO ANTONIO MARTINS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1156/15

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 7167/15 - DICAP (Peça n.º 16);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 81401/14;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 6 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 172291/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RENATO SERGIO TORRES, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1157/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 7192/15 (Peça n.º 13), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva.

Curitiba, 6 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 716700/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET

INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENK, ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1158/15

I - Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer;

II - Após, retorne a este gabinete.

Curitiba, 6 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 138901/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: JOSE VITORINO PRÉSTES, PAULO CEZAR BASILIO,

ANTONIO ARINO KIRCHIMBAUER, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1159/15

I - Analisando o processo verifco não ter sido concedido aos gestores responsáveis pelas contas prazo para manifestação acerca dos apontamentos constantes do Relatório de Controle Interno, detalhadamente analisados pela unidade técnica, após solicitação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Apenas ao Controlador Interno e ao atual gestor, foi facultada a apresentação de esclarecimentos complementares, o que deve ser saneado sob pena de cerceamento de defesa;

II - Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determino as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Sr. PAULO CEZAR BASÍLIO, ex-Prefeito e gestor responsável à época, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2293/14 (Peça n.º 101), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova manifestação.

Curitiba, 6 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 338290/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1160/15

I. Considerando a Informação n.º 1009/15 – DCM (Peça n.º 13), encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para se manifestar;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emitir parecer.

Curitiba, 6 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 752626/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, ASSOCIAÇÃO FAMILIAS EM SOLIDARIEDADE DE CURITIBA, MARIA EDILSE BRENDEL FREITAS, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, LEIDINERIO RIBEIRO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1161/15

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para manifestar-se acerca do Parecer Ministerial n.º 8225/15 (Peça n.º 34);

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 6 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 69195/00

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 1162/15

I - Considerando o contido na Instrução n.º 503/15, da Diretoria de Execuções -

DEX (Peça n.º 10), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de SIDNEI GODOY DE FARIA, CPF n.º 805.920.829-20, referente ao débito determinado no item II, da Resolução n.º 4329/2004 - TC (Peça n.º 8 do processo anexo n.º 217330/02);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro;

IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 6 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 870106/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONTENDA, HELIO LUIS BOÇOEN, MAURICIO WOJCIK, ROGERIO MARIO BOCOEN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1163/15

I. Por intermédio da petição protocolada sob o n.º 515770/15 (Peça n.º 160), o Sr. Helio Luis Boçoen, na condição de ex-gestor do Município de Contenda, através do seu procurador regularmente constituído, apresenta Embargos de Declaração com efeitos infringentes em face do Acórdão de n.º 2571/15 - STP (Peça n.º 156), que julgou pelo parcial provimento ao recurso de revista manejado.

II. Tendo em conta o preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Embargo de Declaração, nos termos do art. 490 de Regimento do Interno;

III. Encaminhem-se os autos, preliminarmente, à Diretoria de Protocolo - DP para a devida autuação da peça recursal;

IV. Após, diante dos efeitos infringentes solicitados na presente, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 7 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 136077/01

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: OSMAR BENTO ZANINELLO, JOÃO HELIO DA SILVA, LUIZ ANTONIO PAOLICCHI, JORGE APARECIDO SOSSAI, RUBENS WEFFORT, ROSEMEIRE CASTELHANO BARBOSA, GIOVANA APARECIDA DE MOURA RODRIGUES, THERESA BELOSO PAULICHI, ADRIELLE DE FREITAS DA SILVA, ANDRESSA DE FREITAS LUDEWIG, IRMA BADOTTI FERREIRA, ROSELI HILDA DA CRUZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1164/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 14808/15 - DP (Peça n.º 213), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 7 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 322076/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: DELMAR JOSE PIMENTEL

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1165/15

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2440/15 - STP (Peça n.º 9), que rescindiu a decisão anterior (Acórdão n.º 862/13 - STP), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, autorizo a anexação dos presentes autos ao processo original n.º 561695/08, nos termos do art. 496-A, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias.

Curitiba, 7 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 201445/14

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: JOSE ROBERTO COCO, INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA, JOSE MACHADO SANTANA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1166/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 870185/14 (Peças n.ºs 140 a 178);

II. Em relação à Petição Intermediária protocolada sob n.º 268560/15 (Peça n.º 181), considerando que o presente recurso tramita desde 19/03/2014, não se mostra razoável a dilação de prazo por mais 180 dias para apresentação de novos documentos, razão pela qual concedo, excepcionalmente, mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para apresentação da defesa;



III. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para que aguarde a defesa no prazo autorizado;

IV. Após, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para manifestação e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 7 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251235/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÁ, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLAUDIA APARECIDA GALI, PIO COSTA BARROS, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1167/15

I – O Instituto Confiancce através da petição intermediária protocolada sob o n.º 268551/15 (Peça n.º 166), requer dilação de prazo para apresentação de novos documentos por mais 180 dias;

II – Considerando que o pedido foi protocolado em 30/03/2015, defiro a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

III - Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para que aguarde a apresentação de documentos no prazo autorizado;

IV - Após, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para manifestação e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, em 7 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 190305/09

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1168/15

I – O Instituto Confiancce através da petição intermediária protocolada sob o n.º 268659/15 (Peça n.º 61), requer dilação de prazo para apresentação de novos documentos por mais 180 dias;

II – Considerando que o pedido foi protocolado em 30/03/2015, defiro a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

III - Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para que aguarde a apresentação de documentos no prazo autorizado;

IV - Após, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para manifestação e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, em 7 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250964/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, JOSÉ BAKA FILHO, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1169/15

I. O Município de Paranaguá através da petição protocolada sob o n.º 377385/15 (Peça n.º 136) junta documentos visando demonstrar as medidas judiciais adotadas a fim de dar cumprimento ao decidido pelo Acórdão n.º 749/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 109);

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções - DEX para verificação e acompanhamento da decisão.

Curitiba, 7 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208370/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADO: JEFFERSON CASSIO PRADELLA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1170/15

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Informação n.º 1032/15 - DCM (Peça n.º 82), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo- DP para:
a) intimação do MUNICÍPIO DE PEROBAL, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar ao Tribunal o processo licitatório “Pregão n.º 15/2014”, ainda não enviado, a fim de dar atendimento à Informação supracitada, da Diretoria de Contas Municipais, conforme

arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

b) desentranhamento das peças 20 a 38, referentes a Tomada de Preços n.º 03/2014;

III. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução.

Curitiba, 7 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 490556/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1172/15

I. A informação prestada pela Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca – DJB (peça n.º 07) revela a inexistência de decisões desta Casa sobre o tema indagado.

II. Assim, nos termos do art. 314 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para as devidas manifestações.

Curitiba, 7 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 807696/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

INTERESSADO: JOSÉ NILSON ZGODA, HILARIO CZECHOWSKI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1173/15

I. Por meio da Petição Intermediária n.º 343235/15 (Peças n.ºs 51 a 53), datada de 25/04/2015, o Sr. HILARIO CZECHOWSKI pediu o sobrestamento dos presentes autos e que o mesmo não fosse incluído em pauta até que se efetivasse a juntada de alguns documentos faltantes para análise, o que seria feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II. Na sequência, o interessado encaminhou, através do protocolo n.º 422178/15 (Peças n.ºs 54 a 56), de 22/05/2015, cópia do requerimento encaminhado à Prefeitura de Espigão Alto do Iguaçu, em 20/05/2015, no qual solicitou ao Ente os elementos para elaboração de sua defesa.

III. O Sr. Hilário, após receber resposta do Município, protocolou a Petição n.º 446468/15 (Peças n.ºs 59 e 60), em 01/06/2015, informando que o Executivo não proporcionou as informações de maneira satisfatória, motivo pelo qual requer que este Tribunal de Contas oficie a Municipalidade para prestar os esclarecimentos necessários.

IV. Diante do exposto, preliminarmente, encaminhe-se o presente à Diretoria de Contas Municipais – DCM, a fim de que a mesma informe se os documentos que o interessado se propõe a juntar (Peça n.º 52) podem conter dados relevantes e capazes de alterar a análise já efetuada do processo.

V. Após, retorne-se a este Gabinete.

Curitiba, 8 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 406710/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

INTERESSADO: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, DIOGO SALOMAO HECKE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1174/15

I. Por intermédio da petição n.º 539415/15 (Peças n.ºs 144, 145 e 146), o Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, na condição de ex-superintendente da APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, através do seu procurador regularmente constituído, apresenta Embargos de Declaração em face do Acórdão 2640/15 - STP (Peça n.º 141), que negou provimento a Recurso de Revisão.

II. Tendo em conta o preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Embargo de Declaração, nos termos do art. 490 de Regimento do Interno;

III. Encaminhem-se os autos, preliminarmente, à Diretoria de Protocolo - DP para a devida atuação da peça recursal;

IV. Após, diante do pedido de nulidade do Acórdão n.º 623/13 – STP (Peça n.º 103), remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 8 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 210130/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: ROBERTO COELHO, MARCOS ANTONIO DAVID, CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1175/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 536300/15 (Peça n.º 78), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.



II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 8 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1156074/14

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO, KAZUMICHI KOGA, DEBORA ROBERTA SIPOL CARNEIRO, GUILHERME DE FREITAS FERRAZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1176/15

I. Diante da Informação n.º 30/15 – 6ª ICE (Peça n.º 32), este Relator não se opõe ao sugerido pela Inspeção com vistas a correta instrução do processo, observados os procedimentos de fiscalização próprio;

II. Encaminhem-se os autos à 6ª Inspeção de Controle Externos para as providências necessárias.

Curitiba, 8 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 597860/08

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES, AIRTON DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1177/15

I - Considerando o contido na Instrução n.º 509/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 49), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de RUDISNEY GIMENES, CPF n.º 230.979.739-15, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 4944/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 27);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro;

IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 8 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 462329/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EVALDO PISSAIA, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, DIRCEU LUIZ MOCELIN, JOSLEI NATAL BASSO DE ANDRADE

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1178/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão das seguintes pessoas físicas e jurídicas como interessadas no processo:

i. Sr. MARCIO ANGELO BERALDO (CPF n.º 023.586.939-28), atual presidente da Câmara Municipal de Campo Largo;

ii. INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO (CNPJ n.º 05.067.274/0001-11);

iii. Sr. ALCEU CARLESSO (CPF n.º 139.287.329-00), atual Diretor-Geral do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo;

b) CITAÇÃO / INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 5104/15 (Peça n.º 121), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

i. CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO (CNPJ n.º 01.653.199/0001-10), na pessoa de seu representante legal;

ii. Sr. MARCIO ANGELO BERALDO (CPF n.º 023.586.939-28), atual presidente da Câmara Municipal de Campo Largo;

iii. INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO (CNPJ n.º 05.067.274/0001-11);

iv. Sr. ALCEU CARLESSO (CPF n.º 139.287.329-00), atual Diretor-Geral do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer supracitado, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Quanto ao pedido de prorrogação de prazo do Município de Campo Largo (Petição Intermediária n.º 264947/15, Peças n.ºs 118 e 119), deixo de apreciá-lo no presente momento e reabro o prazo, acompanhando o dos demais interessados que serão intimados, para a Municipalidade encaminhar sua defesa;

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva.

Curitiba, 8 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 456471/15

ORIGEM: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1179/15

I. Considerando o Despacho n.º 122/15 – DCE (Peça n.º 8), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para manifestação, renovando o prazo regimental, nos termos previstos no § 3º do art. 495-A do Regimento Interno do TCE-PR;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 8 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 502902/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1180/15

I. A Diretoria de Contas Municipais – DCM, através do Ofício n.º 89/2015 (Peça n.º 2), encaminha Comunicação de Irregularidade onde noticia a identificação de veículos da frota municipal de Pinhão que tiveram registros de abastecimento de combustível sem a respectiva atualização da quilometragem inicial e final do período;

II. Assim, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 262 do Regimento Interno desta Casa, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária;

III. À Diretoria de Protocolo - DP para:

a) reatuação do feito como Tomada de Contas Extraordinária;

b) inclusão do Sr. ANTONIO ARINO KIRCHIMBAUER, CPF n.º 081.545.629-87, como interessado no processo;

c) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE (Peça n.º 3), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Sr. JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA, no cargo de Prefeito e gestor responsável no período analisado;

- Sr. ANTONIO ARINO KIRCHIMBAUER, Controlador Interno.

IV. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para as devidas manifestações.

Curitiba, 8 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 361250/15

ORIGEM: NEWTON PYTHAGORAS GUSO

INTERESSADO: NEWTON PYTHAGORAS GUSO

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1182/15

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para encaminhamento de ofício ao Interessado, Sr. Newton Pythagoras Gusso, para que apresente o inventário ou sobrepartilha que contemple o crédito reclamado, nos termos do Parecer n.º 388/15 – DIJUR (Peça n.º 10) e do Parecer Ministerial n.º 7527/15 (Peça n.º 11)

II. Após, retorne a este gabinete.

Curitiba, 8 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 182692/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS TIBÉRIO, JOÃO JOSÉ TAVARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1184/15

I. Tendo em vista a solicitação contida na petição protocolada sob n.º 545512/15



(Peça n.º 66), AUTORIZO a disponibilização de cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 90 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-Contas Paraná;
3. Em Documentos Oficiais, Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o n.º do Processo;
5. Digite o n.º do Cadastro (CPF ou CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Após, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno. Curitiba, 8 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
Matricula

PROCESSO Nº: 222098/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1185/15

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Informação n.º 1045/15 - DCM (Peça n.º 35), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo- DP para:

- a) intimação do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar ao Tribunal o processo licitatório "Pregão n.º 62/2014", ainda não enviado, a fim de dar atendimento à Informação supracitada, da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
- b) desentranhamento das peças 21, 22, 24 e 26, referentes ao Pregão n.º 50/2014;
- III. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução.

Curitiba, 8 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 227746/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

INTERESSADO: RONALDO ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1186/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 548082/15 (Peças n.ºs 38 a 41);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 9 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 281481/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAFEARA

INTERESSADO: HEVERSON JOSE TUROZI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1187/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 536408/15 (Peças n.ºs 43 a 46);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 9 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 320296/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO: JURACI PAES DA SILVA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1190/15

I. Após encaminhamento do feito à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para informar sobre a regularização do SIM-AP quanto aos cargos criados ou alterados pela Lei Municipal nº 678/2013, a unidade informou, mediante o Parecer nº 7287/15 (Peça nº 71) o atendimento parcial às recomendações contidas no Acórdão nº 2087/11 da Primeira Câmara (Peça nº 21).

II. Contudo, considerando que o Município apresentou documentos comprovando que promoveu a readequação da estrutura do seu Quadro de Cargos, tendo encaminhado legislação dispoendo sobre a estrutura organizacional da Prefeitura, sobre a implantação do Regime Jurídico Único aos seus servidores e sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração, tendo informado que os cargos criados estão sendo atualizados na plataforma SIM-AP no envio do terceiro bimestre de 2015

(Peça nº 67), entendo que foram atendidas pelo Município de Jardim Olinda, dentro das suas possibilidades e da autonomia municipal que lhe é assegurada constitucionalmente, as recomendações contidas no Parecer Ministerial nº 7158/11 (Peça nº 19), acatadas pelo Acórdão nº 2087/11 – S1C.

III. Tratando-se os presentes autos de procedimento específico, em que se busca a obtenção de certidão liberatória, este Relator tende a concluir pelo seu encerramento, com as devidas anotações junto à DICAP para que, no âmbito de sua atuação, uma vez constatadas pendências quanto à alimentação do SIM-AP possa propor as medidas para regularização e eventuais responsabilizações, nos termos do art. 259-A, § 3º do RI, e exclusão da pendência junto à Diretoria de Execuções, para fins de obtenção da certidão pelo Município.

IV. Antes, porém, em face do que dispõe o art. 398, § 3º[1], do Regimento Interno e o art. 149, IV, da Lei Complementar nº 113/2005[2], solicito preliminarmente a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC.

Curitiba, 9 de julho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. "Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

...
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada".

2. "Art. 149. Competem ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução:

...
IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal..."

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 737287/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ERAILDE PEDROSO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 344/15

Com fundamento na Portaria n.º 620/15, da Presidência deste Tribunal, pela qual fui designado para substituir o Conselheiro Fabio de Souza Camargo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito à minha relatoria. Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2015.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Portaria nº 620/15 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1.142, de 18/06/2015.

PROCESSO Nº: 478595/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, PIO ALBERTI NETO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 348/15

Com fundamento na Portaria n.º 620/15, da Presidência deste Tribunal, pela qual fui designado para substituir o Conselheiro Fabio de Souza Camargo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito à minha relatoria. Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2015.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Portaria nº 620/15 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1.142, de 18/06/2015

PROCESSO Nº: 611089/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOAO ALVES PEREIRA, LINA DA SILVA PEREIRA, SUELY HASS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 349/15

Com fundamento na Portaria n.º 620/15, da Presidência deste Tribunal, pela qual fui designado para substituir o Conselheiro Fabio de Souza Camargo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito à minha relatoria. Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2015.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Portaria nº 620/15 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1.142, de 18/06/2015

PROCESSO Nº: 378795/14

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, MARIA LUCIA BASSANI, JOÃO MARIA ANSELMO DE BARROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 350/15

Com fundamento na Portaria n.º 620/15, da Presidência deste Tribunal, pela qual fui



designado para substituir o Conselheiro Fabio de Souza Camargo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito à minha relatoria. Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2015.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Portaria nº 620/15 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1.142, de 18/06/2015.

PROCESSO Nº: 499207/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, APARECIDO DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 357/15

Com fundamento na Portaria n.º 620/15, da Presidência deste Tribunal, pela qual fui designado para substituir o Conselheiro Fabio de Souza Camargo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito à minha relatoria.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2015.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Portaria nº 620/15 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1.142, de 18/06/2015

PROCESSO Nº: 506777/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARCLEI APARECIDA CIPRIANO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 358/15

Com fundamento na Portaria n.º 620/15, da Presidência deste Tribunal, pela qual fui designado para substituir o Conselheiro Fabio de Souza Camargo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito à minha relatoria.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2015.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Portaria nº 620/15 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1.142, de 18/06/2015

PROCESSO Nº: 655647/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSALINA PAIVA ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 359/15

Com fundamento na Portaria n.º 620/15, da Presidência deste Tribunal, pela qual fui designado para substituir o Conselheiro Fabio de Souza Camargo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito à minha relatoria.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2015.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Portaria nº 620/15 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1.142, de 18/06/2015

PROCESSO Nº: 383489/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE ABREU

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 360/15

Com fundamento na Portaria n.º 620/15, da Presidência deste Tribunal, pela qual fui designado para substituir o Conselheiro Fabio Camargo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito à minha relatoria.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2015.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Portaria nº 620/15 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1.142, de 18/06/2015

PROCESSO Nº: 347717/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, LONGUINA KLENCKE KACHEL, DAVID KACHEL

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 361/15

Com fundamento na Portaria n.º 620/15, da Presidência deste Tribunal, pela qual fui

designado para substituir o Conselheiro Fabio de Souza Camargo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito à minha relatoria. Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2015.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Portaria nº 620/15 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1.142, de 18/06/2015

PROCESSO Nº: 681281/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS, VALDENIR CARBONAR DA CRUZ, VITORIA RODRIGUES DA CRUZ

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 362/15

Com fundamento na Portaria n.º 620/15, da Presidência deste Tribunal, pela qual fui designado para substituir o Conselheiro Fabio de Souza Camargo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito à minha relatoria.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2015.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Portaria nº 620/15 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1.142, de 18/06/2015

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 335763/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ONILDO GELATTI, INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1468/15

I. Trata-se de Relatório de Auditoria realizada no Município de Mandirituba, por equipe da Diretoria de Análise de Transferências, designada por meio da Portaria nº 464/15, tendo por objeto a fiscalização dos repasses efetuados ao Instituto Confiancce, durante os exercícios financeiros de 2013 a 2015, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e interesse público.

De acordo com o Relatório nº 04/2015, foram detectadas as seguintes irregularidades, em síntese: (1) terceirização irregular de mão de obra; (2) transferências bancárias para a conta corrente da matriz, sem comprovação da despesas; (3) transferências bancárias sem a identificação dos destinatários; (4) transferências para pagamento de tributos em valor maior do que o efetivamente devido; (5) ausência de comprovação de recolhimento de tributos e contribuições; (6) realização de pagamentos sem a necessária comprovação da prestação dos serviços; (7) realização de despesas a título de custo operacional sem a demonstração de sua utilização; (8) contratação irregular de agentes comunitários de saúde e de combate a endemias por meio do termo de parceria, e; (9) infringência aos dispositivos da Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99.

Ao final, tendo em conta as irregularidades constatadas e a possível ocorrência de dano ao erário, além da citação dos responsáveis, a Unidade Técnica sugeriu a conversão do feito em tomada de contas extraordinária.

Em acolhimento ao opinativo técnico, considerando que o relatório de peça nº 6 indica a possível ocorrência de dano ao erário decorrente das irregularidades descritas nos achados nº 02 a nº 07, com base no artigo 236, do Regimento Interno, determino a imediata conversão do feito em tomada de contas extraordinária.

II. Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para adoção das seguintes providências:

- Alteração do assunto da autuação para Tomada de Contas Extraordinária;
- Citação do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, do Sr. ONILDO GELATTI (Prefeito Municipal de Mandirituba, período 01/01/2013 a 31/12/2016), do INSTITUTO CONFIANCCE e da Sra. CLARICE LOURENÇO THERIBA (Presidente da entidade no período auditado), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades apontadas no Relatório nº 04/2015.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 414442/15

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1472/15

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Universidade Estadual do Paraná, acostada nas peças nº 27 a 34.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de julho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.



PROCESSO Nº: 460048/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JESUITAS

INTERESSADO: MARIO STRALIOTTI, APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, MARCOS JOSÉ JORGE, JOÃO MARTINS, AIRTON SANTOS DONEGA, JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO, LEVALDO SONI MOURINHO, ADIVALTE FERNANDES DA SILVA, AGENOR BARBOSA DOS SANTOS, ELIAS RANGEL FERNANDES, JOÃO ADELINO MEZZON

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1474/15

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que inclua na autuação, na condição de interessados, os nomes da Câmara Municipal de Jesuitas e do respectivo Presidente.

2. Após, retornem.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 579834/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ALAOR MERLO BERNARDI, ROBERTO SALVADOR VIGANO, PARANÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA, CLAUDEMIR ZANCO, PHOENIX - AUDITORIA, ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP

PROCURADOR: ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1475/15

1. Recebo, por tempestivos, os Embargos de Declaração juntados à peça nº 133.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para nova autuação, observando-se o disposto no art. 490, §1º, do Regimento Interno.

3. Após, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de julho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 392031/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

INTERESSADO: FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1476/15

Face ao trânsito em julgado da decisão terminativa, e, não havendo outras providências a serem deliberadas, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de julho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 364404/11

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: SAUL GEBRAN MIRANDA, CRISTIANO RODRIGUES ALVES, LUCIANA CAMARGO FRANCO

DESPACHO 3247/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1352/15 - peça processual nº 034) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 5751/15 - peça processual nº 036), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do

presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 6 de julho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 863351/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, CHARLES CHAMPION JUNIOR

DESPACHO 3312/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 546705/15 (peças processuais nº 039 e 040), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de julho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 531251/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA KUCANIZ, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, SONIA ALETTA SLOMPO, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, MARCO ANTONIO DE FREITAS, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, GERSON BUDNEY, ESTHER CASADO GOMES, MARGIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, JOCELEI MACIEL FERREIRA, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, JOSUE PALESTINO, JANAINA DE ASSIS, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, CAROLINE FANTIN MARSARO

DESPACHO 3313/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 547787/15 (peças processuais nº 059 e 060), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 10 de julho de 2015.



Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 2/15 - DICAP/GP

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro.

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
31514/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	CARMEN REGINA DOS SANTOS	Portaria 4795	05/01/2015
31654/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	LUIZ ALBERTO CECCHIM	Portaria 4796	05/01/2015
32553/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	JACIRA APARECIDA MACHADO	Portaria 4800	05/01/2015
35463/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	HELENO INACIO DIAS	Portaria 4797	05/01/2015
38500/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA DAS GRACAS FERREIRA	Portaria 4799	05/01/2015
38730/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	LAURENTINA MONICA LOPES	Portaria 4798	05/01/2015
782839/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NILCE REGINA SARE RYNDACK	Portaria 5376	01/08/2014
792923/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOAO MARIA DE FARIAS	Portaria 5374	01/08/2014
874636/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CELIA REGINA NOGUEIRA DOS SANTOS	Portaria 6041	01/09/2014
875128/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CACILDA DAS GRACAS PESTANA	Portaria 6039	01/09/2014

876990/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SEBASTIANA CARDOSO FAGUNDES	Portaria 6045	01/09/2014
877104/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	WILMA ALVES OTT	Portaria 6043	01/09/2014
877198/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JACQUELINE SILVERIO ROCHA	Portaria 6371	09/09/2014
877252/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARCIA REGINA VIEIRA DE CAMARGO CHIURATTO DA SILVA	Portaria 6374	09/09/2014
101894/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	VANILDE SOUZA DA COSTA	Portaria 4813	02/02/2015
116042/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	BENTO PEREIRA DOS SANTOS	Portaria 4817	02/02/2015
116735/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	VALDENIA DE OLIVEIRA SARAIVA DA ROSA	Portaria 4812	02/02/2015
126595/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	JOSE OSORIO GIONA	Portaria 4818	02/02/2015
194477/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARLA MARIA DEL PINO SANDRINI	Portaria 134	01/02/2015
197000/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELZA BUENO DA SILVA	Portaria 149	05/02/2015
198669/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOAO MIGUEL ESTEVES	Portaria 100	02/02/2015
201074/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSÉ FERMINO DOS SANTOS	Resolução 275	02/02/2015
205029/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JORGE VIEIRA TITO	Portaria 1715	02/03/2015
208656/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERTO NUNES DOS SANTOS	Resolução 292	06/02/2015
212483/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	NEIDE COLOSSI BECKER TONTINI	Portaria 4839	02/03/2015
216012/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	CECILIA RACKI CASTILHA	Portaria 4838	02/03/2015
220001/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	FATIMA DA SILVA WICKERT	Portaria 4841	02/03/2015
298930/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELENICE ALVES DE OLIVEIRA	Resolução 690	16/03/2015
335267/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCELIA TESSER	Resolução 734	16/03/2015
338959/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	MARIA MADALENA RODRIGUES DIAS	Portaria 104	28/03/2015
339041/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	BENEDITO TEODORO DA SILVA	Portaria 120	08/04/2015
341283/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	DARLENE APARECIDA FAGUNDES BARBOZA	Portaria 79	12/03/2015



343154/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	ISOLDE MARIA ZUZ	Decreto 63	28/02/2015
361586/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DAS GRACAS DA MOTA SILVEIRA SASAKI	Resolução 845	25/03/2015
399826/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NEISA QUEIROZ TEIXEIRA RAUTH	Portaria 3650	05/05/2015
400336/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIDIA GIMENES GARCIA	Resolução 1122	20/04/2015
446182/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILZA MARIA DA SILVA	Resolução 1421	21/05/2015
491099/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	IDINER IZABEL DE SOUZA KLAUCK	Portaria 4895	01/06/2015
491234/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	HELENA APARECIDA DE LIMA BARROS	Portaria 4896	01/06/2015
493474/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA DO CARMO RACKI BUBIAK	Portaria 4909	01/06/2015
495370/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ZELINA DA PAZ SIMAO	Portaria 4908	01/06/2015
503941/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA HELENA ALVES PEREIRA	Portaria 4897	01/06/2015
504298/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA	Portaria 4905	01/06/2015
504824/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	IRACEL GONCALVES	Portaria 4907	01/06/2015
505987/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	NEUSA MARIA DO AMARAL	Portaria 4910	01/06/2015
514390/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ENIR VALIM DA SILVA	Portaria 4906	01/06/2015
523942/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUSA APARECIDA MARTINS	Resolução 1544	01/06/2015
532593/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	SILVANA MARIA VENDRUSCOL O SUSIN	Portaria 176	18/06/2015
1012765/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LEILA WIEZEL	Portaria 6962	01/10/2014
1013044/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANADIR BONAFE	Portaria 6965	01/10/2014
1013753/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JULIA ROSALIA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA	Portaria 6964	01/10/2014
1013788/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANTONIO FRANCO	Portaria 7035	03/10/2014
1015314/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROGERIA MORO	Portaria 6963	01/10/2014
1015527/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DOMINGAS DE FATIMA CARDOSO DOS SANTOS	Portaria 6967	01/10/2014

1015551/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DILMA DA LUZ ROCHA	Portaria 7340	13/10/2014
1039078/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA	Portaria 4758	03/11/2014
1039213/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	CLADIS TITAO	Portaria 4753	03/11/2014
1039264/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	BENEDITA GOMES DE LIMA	Portaria 4755	03/11/2014
1077212/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	NORCI TERESINHA PFEIFER	Portaria 4767	19/11/2014
1077220/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA SALETTE KEYSER DA LEVE	Portaria 4765	19/11/2014
1084782/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	IRACEMA SANTINA MANOZZO	Portaria 4761	07/11/2014
1123214/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	NAIR SIMOES DE OLIVEIRA CHUENG	Portaria 4773	01/12/2014
1123257/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA ELOISA DE ALMEIDA SILVA	Portaria 4775	01/12/2014
1123311/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	BEATRIZ MARIA MOREIRA FIRMINO	Portaria 4769	01/12/2014
1123460/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	SELMA MARIA BOGO	Portaria 4781	01/12/2014
1127678/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANGELICA SZWEC PEREIRA	Portaria 7601	03/11/2014
1128569/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA CRISTINA TIEMI MELLO DE SOUZA	Portaria 4771	01/12/2014
1132477/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	LIZETH ALVES DE SOUZA EL YOUSSEF	Portaria 4778	01/12/2014
1132671/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARIA ANTONIA DE SOUZA	Portaria 4770	01/12/2014
1136006/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	IEDA MARIA FERREIRA	Portaria 4777	01/12/2014
1140259/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	MARIA TERESA DE OLIVEIRA	Portaria 261	06/12/2014
1146168/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	SHIRLEI ORMESE DE CARVALHO	Portaria 4776	01/12/2014
1150327/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU	LIDIA DE ANDRADE TYMUS	Portaria 4774	01/12/2014
1150645/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MARIA DA GLORIA CANDIDO	Decreto 566	07/12/2014
1151706/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	CRICELDA SILVANA MARTINS	Decreto 567	07/12/2014

DICAP, em 10 de julho de 2015.

DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN - Diretor

Matrícula nº 51355-5

Com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, [1] ambos do Regimento Interno, HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de julho de 2015.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16, Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LIX - homologar o registro dos atos de inativação, pensão e revisão de pensão e de proventos analisados e considerados como regulares por sistema eletrônico de atos de pessoal.

Art. 299-A. Os atos de inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, para análise eletrônica. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX.



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 274194/13

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRÊ DE IPORÃ

INTERESSADO: RODRIGO JARENKO ZILIO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 2714/15

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada em face do Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Xambrê de Iporã, em que o Acórdão nº 2.027/14-Primeira Câmara (peça nº 21) determinou no item V, "a", após o trânsito em julgado da decisão, a expedição de ofícios às Câmaras Municipais de todos os municípios partícipes do Consórcio Intermunicipal para a conservação da biodiversidade da bacia do rio Xambrê de Iporã, comunicando a decisão, com a disponibilização do processo eletrônico, para cumprimento das determinações a seu alcance e adoção das medidas que eventualmente entenderem cabíveis.

A Diretoria de Execuções, no Despacho nº 579/15 (peça nº 50), encaminhou o Processo a esta Presidência para expedição de ofício, em cumprimento aos itens V, "a", e V, "b", do Acórdão nº 2.027/14-Primeira Câmara.

Encaminhe-se este Requerimento àquela Diretoria para providências no sentido de informar quais são os municípios partícipes do Consórcio, para fins de cumprimento ao disposto no referido Acórdão.

Após, retorne a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 3 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 484505/15

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2751/15

Retornam os autos com a Informação nº 191/15 (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Análise de Transferências, em atenção ao Despacho nº 2432/15-GP, relata inexistirem nos cadastros da unidade registros de transferências voluntárias destinadas à Creche Proinfância no Município de Manoel Ribas.

Salienta que, com o advento da Resolução nº 28/2011 e consequente instauração do Sistema Integrado de Transferências – SIT, o controle daquela Diretoria expandiu-se também para as transferências voluntárias que envolvem os municípios como entidades concedentes.

Observa, entretanto, que, via de regra, o controle de recursos federais repassados mediante convênios administrativos aos municípios é atribuição do Tribunal de Contas da União, de acordo com a repartição de competências do sistema de controle externo, o que justifica a ausência de informações nesta Corte de Contas.

Por fim, ressalta que "os limites e parâmetros de pesquisa junto ao banco de dados computacional desta Corte de Contas, implantado no ano de 2001, podem ocasionar a inconsistência da informação supra, em que pesem as cautelas empreendidas em sua elaboração".

Diante do exposto, comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 7 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 542831/15

ENTIDADE: AUGUSTO RODRIGUES DUARTE

INTERESSADO: AUGUSTO RODRIGUES DUARTE

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2760/15

Considerando a Informação nº 14860/15-DP, dando conta de que o processo do

qual o requerente solicita cópia encontra-se em remessa externa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para colacionar os atos disponíveis no sistema.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 474771/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2764/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Campina da Lagoa, Ofício nº 211/2015, no qual, visando instruir o Inquérito Civil nº MPPR-0021.12.000002-7, "solicita cópia de eventual decisão proferida no processo instaurado sob nº 43130/02, referente a possíveis irregularidades praticadas pela prefeita de Campina da Lagoa, a Sra. Célia Cabrera de Paula, em procedimentos licitatórios realizados pelas cartas convites de números 001/2009, 002/2009, 003/2009, 004/2009".

A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº 1.037/2015 (peça nº 5), informa que o Processo nº 43130/12 ainda não foi julgado pelo Tribunal de Contas, sugerindo a remessa deste Requerimento à Corregedoria-Geral para manifestação, por se tratar de autos de Representação.

Encaminhe-se este Requerimento ao Gabinete da Corregedoria-Geral para apreciação. Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 474747/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2765/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, Ofício nº 1.203/2015, no qual, visando instruir os autos de Inquérito Civil sob nº MPPR-0046.10.000967-2, requisita, "no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto a aprovação das contas da COHAB nos anos de 2010 e 2011, especialmente no tocante a contratação da empresa Viaplan Engenharia Ltda., que não concluiu a obra para a qual foi contratada".

A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº 1.038/2015 (peça nº 5), informa que as contas dos exercícios de 2010 e 2011, autuadas sob os nºs. 237364/11 e 161764/12, ainda não foram julgadas pelo Tribunal de Contas.

Encaminhe-se este Requerimento aos Gabinetes dos Conselheiros Nestor Baptista e Artágão de Mattos Leão, relatores dos Processos nºs. 237364/11 e 161764/12, respectivamente.

Após, retorne o Requerimento a este Gabinete.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 486575/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA

INTERESSADO: MARCIA APARECIDA VISCARDI DA COSTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2766/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Câmara Municipal de Cambira, CNPJ nº 01.541.158/0001-31, Ofício nº 16/2015, no qual requer verificação de pendências da entidade desde o ano de 2011 até a data atual.

A Diretoria de Execuções expediu a Informação nº 4.405/15 (peça nº 11).

Comunique-se à entidade interessada.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização à entidade interessada de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



PROCESSO Nº: 474798/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2769/15

Retornam os autos com a Informação nº 1036/15 (peça 4) por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais, em atenção ao Despacho nº 2361/15-GP, observa que a solicitação formulada pelo interessado "se refere possivelmente a autos de prestação de contas anual (PCA) de período anterior a 1995 e estes já não se encontram em poder desta E. Corte de Contas" razão pela qual recomenda que a presente requisição seja dirigida diretamente ao setor de arquivo do Município de Campina da Lagoa.

Diante do exposto, comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 8 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 536335/15

ENTIDADE: AUGUSTO RODRIGUES DUARTE

INTERESSADO: AUGUSTO RODRIGUES DUARTE

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2770/15

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Augusto Rodrigues Duarte, CPF nº 022.564.799-00, por seu Advogado Mário Sérgio Bieda de Freitas – OAB/PR nº 15.848, no qual requer cópia integral do processo nº 126304/98, com a finalidade de propiciar defesa nos autos de Execução Fiscal nº 0000468-57.2010.8.16.0077, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Oeste, movida pelo Município de Cruzeiro do Oeste.

Consultando o sistema de trâmite do Tribunal, constata-se que os autos nº 126304/98 tratam de Processo de Prestação de Contas Municipal, em meio físico, já apreciados pelo Tribunal e posteriormente encaminhados à Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste no dia 27/02/2002, mediante Sedex/registro nº 0000091/02.

Naquele período os processos neste Tribunal não tramitavam em meio digital, mas sim em meio físico, ficando, assim prejudicado o pedido do interessado, tendo em vista a remessa do referido processo à Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao Interessado;

2. encaminhe-se este Processo à Ouvidoria para as anotações, seguindo à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Interessado de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, conforme o disposto no art. 13 da Resolução nº 13/2015[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 544117/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO: ROBERTO REGAZZO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 2771/15

Trata-se de Representação protocolada pelo Sr. Roberto Regazzo, Prefeito Municipal de Ibaíti, por meio da qual relata que o Poder Legislativo daquele município, ao contratar, pelo processo de inexigibilidade de licitação, a empresa R CALAZANS CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA, PROJETOS E EDUCAÇÃO EIRELI ME para ministrarem cursos a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ibaíti, bem como para acompanhar uma Comissão Processante, incorreu em "malversação do dinheiro público e prática de improbidade administrativa", pelas razões de fato e de direito ali expostas.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 8 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos

interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 545270/15

ENTIDADE: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

INTERESSADO: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2776/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para informar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 524329/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2779/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotora de Justiça da Comarca de Sertanópolis, Ofício nº 255/2015, no qual, visando instruir o Inquérito Civil MPPR-0140.15.000064-8, requisita "informações acerca de eventuais penalidades aplicadas em decorrência do julgamento de irregularidade das contas a que se refere à certidão anexa e, caso positivo, o desfecho no tocante à satisfação do cumprimento pela parte penalizada".

A Diretoria de Execuções expediu a Informação nº 4.412/15 (peça nº 4).

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao Interessado;

2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Interessado de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 541860/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2798/15

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado por Edson Jucemar Hoffmann, Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, por meio do qual apresenta declaração acerca do atendimento, pelo Executivo Municipal, às normas legais que especifica, para fins de cumprimento do estabelecido no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante o Despacho nº 1529/15 (peça 5), observa que o material encaminhado "não demanda quaisquer providências imediatas do Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de convênios".

Por tal razão, conclui a unidade técnica pela desnecessidade de tramitação e manifestação deste Tribunal sobre o expediente, "já que a finalidade do requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da autuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega", opinando pelo encerramento do feito.

Acolho a proposta formulada para o fim de determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 9 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 547337/15

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE-COMARCA REG. METROPOLITANA CURITIBA

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE-COMARCA REG. METROPOLITANA CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2799/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotora de Justiça do



Foro Regional de Fazenda Rio Grande - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR – 0051.14.000343-8, solicita que sejam prestadas “informações acerca do valor informado pelo Município de Fazenda Rio Grande, durante os exercícios de 2012 e 2013, relacionando as despesas com o pessoal, se o Município incluiu neste valor os serviços terceirizados, se houve a desaprovação das contas prestadas e, em caso positivo, qual providência adotada”.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

Após, retornem a este gabinete.

Gabinete da Presidência, 9 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 524264/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2800/15

Retornam os autos com o Despacho nº 1150/15 (peça 4) por meio do qual o Corregedor-Geral deste Tribunal, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, informa que foi deferida ao interessado cópia dos autos de Representação nº 42000-0/13.

Diante disso, comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 9 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 505154/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2802/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor em Curitiba, Ofício nº 197/2015, no qual requer “informações quanto ao eventual recebimento de verbas ou dotações públicas, nos últimos cinco anos pela ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE APOIO ÀS PESSOAS COM CÂNCER NO PARANÁ - NACEP, CNPJ nº 06.230.952/0001-88, visando-se instruir a Notícia de Fato nº 0046.15.043989-4, em trâmite nesta Promotoria de Justiça de Fundações”.

A Diretoria de Análise de Transferências expediu a Informação nº 197/15 (peça nº 4).

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao Interessado;
2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Interessado de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 477991/15

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2804/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, Ofício nº 167/2015, no qual, visando instruir autos do Inquérito Civil nº MPPR-0088.14.000421-4, solicita as seguintes informações:

“Encaminhar informações acerca da atual fase do atendimento nº 296/2014, processo nº 26065/2014 em tramitação no TCE, ou que por ali tramitou, bem como a remessa de cópia integral dos autos ou de eventual chave de acesso caso se trate de processo eletrônico”.

A Diretoria de Contas Municipais e a Ouvidoria de Contas expediram as Informações nºs. 990/15 e 7/15, respectivamente (peça nº 5 e 8).

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao Interessado;

2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Interessado de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 545873/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2805/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de União da Vitória, Ofício nº 028/15, no qual apresenta expedientes sobre Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de lazer do Ministério do Esporte, para fins de cumprimento da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais, no Despacho nº 1.531/15 (peça nº 4), manifestou-se no sentido de não haver necessidade de tramitação e manifestação do Tribunal sobre o assunto, recomendando o seu encerramento nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Diante disso, considerando a manifestação da referida Diretoria, encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 476553/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2806/15

Considerando a informação constante no item “b” do ofício inaugural, dando conta de que as entrevistas das quais se requer cópia encontram-se arquivadas na Diretoria de Comunicação Social – informação esta confirmada mediante acesso ao Processo nº 431373/11, peça nº 686, p. 111 –, encaminhem-se os presentes autos àquela unidade para, em atenção à autorização concedida pelo Relator do feito originário, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares (Despacho nº 1340/15), providenciar cópia dos respectivos arquivos.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 545245/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

INTERESSADO: JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 2807/15

Trata-se de Representação protocolada pelo Sr. Josué Barbosa de Andrade, Vereador do Município de São João do Caiuá, no qual encaminha a este Tribunal, para adoção das medidas cabíveis, de fatos relativos a irregularidades em licitações realizadas naquele Município.

Ciente esta Presidência quanto à Representação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, na forma do art. 277, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.



PROCESSO Nº: 477800/15

ENTIDADE: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2808/15

Acolhendo a sugestão contida no Parecer nº 7278/15-DICAP, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar sobre a funcionalidade do acesso ao Sistema ELOCumpre, do Tribunal Superior Eleitoral, no âmbito de suas atribuições regimentais.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 531171/15

ENTIDADE: ANTONIO CIRINEU LOPES TEIXEIRA
INTERESSADO: ANTONIO CIRINEU LOPES TEIXEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2810/15

Trata-se de expediente por meio do qual Antonio Cirineu Lopes Teixeira, Vereador do Município de Pirai do Sul, apresenta “consulta em abstrato a respeito da legalidade de vereador em manter coluna quinzenal em jornal local”.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação – devendo constar como assunto “Consulta” – e distribuição do feito, nos termos do art. 313, caput, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. “Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.”

PROCESSO Nº: 518442/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2813/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria da Escola de Gestão Pública para manifestação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 258378/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2815/15

Trata-se de expediente oriundo do Tribunal de Contas da União, por meio do qual encaminha, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário nos autos nº 005.939/2014-3, que versam sobre “solicitação do Senado Federal de acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, firmada entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 3, de 18/03/2014”.

O feito tramitou pelas 1ª e 3ª Inspetorias de Controle Externo e pela Diretoria de Contas Estaduais, para ciência e adoção das providências cabíveis (Peças 5, 6 e 9).

Sendo assim, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do feito, a teor do disposto no art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 336999/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2817/15

Trata-se de expediente oriundo do Tribunal de Contas da União, por meio do qual encaminha, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário nos autos nº 020.170/2014-9, que versam sobre “solicitação do Congresso Nacional, originada

no expediente encaminhado pelo Senado Federal (peça 1, p. 1), recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o estado do Paraná (PR) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 22, de 8/8/2014”.

O feito tramitou pelas 1ª e 3ª Inspetorias de Controle Externo e pela Diretoria de Contas Estaduais, para ciência e adoção das providências cabíveis (Peças 5 a 7).

Sendo assim, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do feito, a teor do disposto no art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 543838/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: DANIEL DOMINGOS PEREIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2819/15

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 1530/15 – DCM, peça 4, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 483975/15

ENTIDADE: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
INTERESSADO: SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2823/15

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR – 0046.13.006334-3, solicita o fornecimento de “acesso às prestações de contas do sr. Hussein Bakri, bem como que informe a existência de eventual prestação de contas reprovada por decisão irrecurável.”

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 1044/15 (peça 5), relata que “o ex-Prefeito Hussein Bakri respondeu como representante legal do Município de União da Vitória pelo período de 2001 a 2008” e que “não foram encontradas decisões irrecuráveis pela reprovação das contas do ex-Gestor.”

Relaciona, para tanto, os processos de prestações de contas anuais em que o senhor Hussein Bakri figurou como parte.

Do quadro de processos discriminados por referida unidade técnica, verifica-se que os autos nº 113550/02, nº 159716/03, nº 218671/05, nº 132480/04, nº 293266/05 e nº 127412/05 não estão mais em poder deste Tribunal, tendo sido remetidos à Câmara Municipal de União da Vitória, podendo ser consultados pelo interessado junto ao mencionado Poder Legislativo.

Por outro lado, vislumbra-se que os processos nº 142547/06, nº 156770/07, nº 55292/09, nº 564985/11, nº 165536/08 e nº 133271/09 encontram-se arquivados nesta Corte.

A Diretoria de Análise de Transferências, mediante a Informação nº 204/15 (peça 6), de igual modo, relacionou em quadro explicativo os processos instruídos por aquela unidade nos quais o senhor Hussein Bakri figura como parte.

Infer-se do quadro em questão que os autos nº 230989/07, nº 21275/07, nº 206928/06, nº 207576/06, nº 54467/07, nº 159724/08, nº 54386/07, nº 54432/07, nº 54408/07 e nº 114131/02 estão em remessa externa ao Município de União da Vitória, podendo ser consultados pelo interessado junto a esse Poder Executivo.

De outro turno, constata-se que os autos nº 285970/11, nº 133271/09, nº 221149/07 e nº 160005/03 encontram-se arquivados neste Tribunal.

Quanto aos processos nº 243670/09, nº 637515/07 e nº 159678/03, relacionados por aquela unidade técnica, verifica-se que os mesmos estão em trâmite nesta Corte, sendo o primeiro de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e os demais de relatoria do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.

Diante do exposto, determino:

i) o encaminhamento dos autos ao gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, a fim de que possa deliberar acerca do pedido de acesso ao processo nº 243670/09, e, após, ao gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro,



para o mesmo fim, relativamente aos processos nº 637515/07 e nº 159678/03;
ii) a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo a fim de que libere ao interessado o acesso aos processos nº 142547/06, nº 156770/07, nº 55292/09, nº 564985/11, nº 165536/08, nº 133271/09, nº 285970/11, nº 133271/09, nº 221149/07 e nº 160005/03, os quais já se encontram encerrados;
iii) o retorno dos presentes autos a esta Presidência para comunicação ao interessado;
iv) em não restando diligências adicionais, o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.
Gabinete da Presidência, 10 de julho de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 500829/15

ENTIDADE: TANIA MARA WESTARB
INTERESSADO: TANIA MARA WESTARB
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2826/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Tania Mara Westarb, no qual requer cópias do processo nº. 588446/12 e todos os anexos, em folha fotocópias. O Relator do Processo autorizou as cópias do processo por meio do sítio eletrônico do Tribunal, no Despacho nº 1.137/15; esta Presidência expediu o Ofício nº 1.101/15 à interessada; e a Diretoria de Protocolo disponibilizou as cópias, conforme Informação nº 14.986/15 (peças nºs. 5, 6 e 7). Diante disso, considerando o atendimento do pedido da interessada, encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 10 de julho de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 55272/15

ENTIDADE: ALAN JUNIOR DE QUEIROZ
INTERESSADO: ALAN JUNIOR DE QUEIROZ
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 2827/15

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, protocolado por Alan Junior de Queiroz, por meio do qual solicita que sejam informados:
i) a atual situação do Município de Quatiguá junto a este Tribunal;
ii) se foram prestadas e aprovadas as contas dos poderes Legislativo e Executivo de Quatiguá, relativas aos exercícios de 2013 e 2014;
iii) se foram identificadas irregularidades e o prazo para regularização em caso de reprovação de tais contas;
iv) os dados acerca da arrecadação e das despesas atinentes ao Município de Quatiguá, nos exercícios mencionados;
v) quais são as "punições" aplicadas pelo Tribunal de Contas em prefeituras que faltam com a prestação de contas;
vi) qual é o histórico de prestação de contas do Município de Quatiguá.
Por fim requer o "acesso as considerações sobre as prestações de contas" acima referidas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para se manifestar quanto ao item "i".
Após, sigam à Diretoria de Contas Municipais para se manifestar quanto a todos os itens acima descritos, informando o número da atuação das prestações de contas dos poderes Legislativo e Executivo de Quatiguá, relativas aos exercícios de 2013 e 2014, bem como o nome dos respectivos relatores.
Em seguida, retornem a este gabinete.
Gabinete da Presidência, 10 de julho de 2015.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 521907/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2829/15
Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotora de Justiça de

Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, Ofício nº 1.585/2015, no qual, visando instruir Inquérito Civil nº MPPR-0046.12.002092-3, solicita, no prazo de 15 (quinze) dias, "que seja informada a conclusão dos procedimentos de prestação de contas da Ferroeste referentes aos anos de 2009 (registrado sob o nº 23.825-1/10) e 2010 (registrado sob o nº 24.129-9/11)".

Esta Presidência, no Despacho nº 2.698/15 (peça nº 3) autorizou as cópias do Processo nº. 24129-9/11, julgado regular pelo Acórdão nº 5.520/13, transitado em julgado conforme certidão nº 56/14 (peças nºs. 30 e 32).

O Gabinete do Relator do Processo nº 23825-1/10, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, expediu o Despacho nº 1.157/15 (peça nº 5), prestando informações e autorizando as cópias dos autos.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao Interessado;
2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Interessado de cópias digitais destes autos e os de nºs. 24129-9/11 e 23825-1/10 e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de julho de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 506061/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2830/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, Ofício nº 1.382/2015, no qual, visando instruir o Inquérito Civil nº MPPR-0046.11.001027-2, requer cópias do processo nº. 23825/10.

O Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator do processo nº 23825/10, expediu o Despacho nº 1.152/15 (peça nº 5), autorizando as cópias dos autos.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao Interessado;
2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Interessado de cópias digitais destes autos e o de nº. 23825/10 e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de julho de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 505146/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2831/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, em Curitiba, Ofício nº 193/2015, no qual solicita, no prazo de 30 (trinta) dias, se "foram aprovadas as contas referentes aos autos nº 12726-8/13, 6657-6/13 e 72015-5/13, todos referentes a prestações de contas de transferências realizadas em favor da ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZINHA DE REABILITAÇÃO - ASTRAU, CNPJ nº 75.642.89210001-23".

A Diretoria de Análise de Transferências expediu a Informação nº 199/15 (peça nº 4).

Esta Presidência autoriza as cópias dos Processos nºs. 72015/13 e 580272/14, objeto do Protocolo nº 66576/13, já encerrados neste Tribunal.

Com relação ao Processo nº 127268/13, encaminhe-se ao Gabinete do Relator do feito, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, para apreciação.

Após, retorne o Requerimento a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente



PROCESSO Nº: 474445/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO ROBERTO MARQUES FERNANDES

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2832/15

Retornam os autos com a petição nº 554600/15 (peças 11 a 13) por meio da qual a Paranaprevidência informa que o servidor interessado preenche os requisitos para a concessão de abono de permanência.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação do feito como processo de servidor e posterior distribuição, nos termos regimentais.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 553388/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2833/15

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 478/2015, protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Andirá, por meio do qual comunica este Tribunal acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº MPPR-0005.13.000150-5, esclarecendo, ainda, que razões escritas poderão ser apresentadas quanto à eventual inconformismo.

O referido inquérito foi instaurado com vistas a apurar eventual irregularidade praticada por José Ronaldo Xavier, Prefeito Municipal de Andirá, no exercício de 2012, porquanto teria, em tese, adquirido combustível sem disponibilidade orçamentária.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação.

Após, retorne a este gabinete.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 523950/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2834/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, Ofício nº 203/2015, no qual, visando instruir Procedimento Administrativo nº 0046.15.033002-8, solicita informações quanto ao eventual recebimento de verbas públicas, nos últimos cinco anos, pela Associação dos Deficientes Visuais do Paraná - Adevipar, CNPJ N° 75.014.324/0001-88.

A Diretoria de Análise de Transferências expediu a Informação nº 205/15 (peça nº 5).

Esta Presidência autoriza as cópias dos Processos nºs. 239533/10 e 246118/11, já encerrados neste Tribunal.

Com relação aos Processos nºs. 271370/12 e 118994/13, em tramitação, encaminhe-se este Requerimento ao Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, relator dos feitos, para apreciação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 553574/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2835/15

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão, Ofício nº 218/2015, no qual, visando instruir o Inquérito Civil nº 54.12.155-4, solicita, no prazo de 20 (vinte) dias, o seguinte:

a) "a liberação do sistema de consulta processual do TCE-PR para, novamente, possibilitar acesso aos autos eletrônicos nº 457261/14, vinculado ao CNPJ 78.206.307/0001-30 (Ministério Público do Estado do Paraná), cujo prazo de disponibilização anterior venceu em 03/09/2014;

b) o envio das seguintes informações, referentes aos anos de 2011 e 2012, dos Municípios de Flor da Serra do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Sulina e Bela Vista da Caroba, no que concerne ao consumo de combustível: b.1) valores dispendidos com a aquisição de etanol, gasolina e óleo diesel, discriminados por departamento e/ou conforme classificação funcional-programática (função/subfunção); b.2) número de veículos constantes das frotas municipais relacionadas ano a ano, bem como suas respectivas lotações; b.3) quantidade de litros adquirida durante o período, discriminando-se as aquisições por tipo de combustível (gasolina, etanol, diesel); b.4) valor pago pelo litro de cada tipo de combustível (gasolina, etanol, diesel); b.5) número de pessoas autorizadas, em

cada departamento, a conduzir veículos oficiais".

Esta Presidência autoriza as cópias do Processo nº 457261/14, constante do item "a", já encerrado neste Tribunal.

Com relação ao pedido de informações constantes do item "b", encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Contas Municipais para informar, mencionando, se existente, número(s) de processo(s).

Após, retorne a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 555399/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2836/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, em Curitiba, Ofício nº 227/2015, no qual, visando instruir o Procedimento Administrativo nº 0046.15.033890-6, solicita "informações quanto ao eventual recebimento de verbas públicas, nos últimos cinco anos pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO PAINEIRAS - SANTA CÂNDIDA, CNPJ N° 79.322.871/0001-8".

Encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Análise de Transferências para informação, mencionando, se existente, número(s) de processo(s).

Após, retorne a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 283585/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 2839/15

Trata-se de requerimento de indenização de férias não fruídas, formulado por Caio Márcio Nogueira Soares, Conselheiro aposentado desta Corte de Contas, com base na Resolução nº 49/2014.

O pedido foi deferido pelo Acórdão nº 2651/15 do Tribunal Pleno, cujo trânsito em julgado se deu em 13/07/2015 (certidão à peça 13).

Consta do dispositivo do acórdão a determinação de incidência de atualização monetária, não incluída no cálculo elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (Informação nº 294/15, peça 8).

Assim, considerando a informação prestada pela DGP, no sentido de "não haver, nesta Casa, norma regulamentadora específica, ou processo anterior que abranja todas as particularidades que o ora requerido contém" (peça 8, p. 3), bem como o disposto no artigo 32, § 3º, do Regimento Interno,[1] encaminhe-se ao ilustre Relator, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para deliberação acerca do índice a ser adotado e do período abrangido pela atualização, a fim de que esta Presidência possa, oportunamente, autorizar o pagamento.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 311970/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HERMAS EURIDES BRANDÃO

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 2840/15

Trata-se de requerimento de indenização de férias não fruídas, formulado por Hermas Eurides Brandão, Conselheiro aposentado desta Corte de Contas, com base na Resolução nº 49/2014.

O pedido foi deferido pelo Acórdão nº 2652/15 do Tribunal Pleno, cujo trânsito em julgado se deu em 13/07/2015 (certidão à peça 13).

Consta do dispositivo do acórdão a determinação de incidência de atualização monetária, não incluída no cálculo elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (Informação nº 310/15, peça 8).

Assim, considerando a informação prestada pela DGP, no sentido de "não haver, nesta Casa, norma regulamentadora específica, ou processo anterior que abranja todas as particularidades que o ora requerido contém" (peça 8, p. 2), bem como o disposto no artigo 32, § 3º, do Regimento Interno,[1] encaminhe-se ao ilustre Relator, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para deliberação acerca do índice a ser adotado e do período abrangido pela atualização, a fim de que esta Presidência possa, oportunamente, autorizar o pagamento.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2015.



-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 199797/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JAIME TADEU LECHINSKI

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 2841/15

Trata-se de requerimento de pagamento retroativo do auxílio-moradia previsto na Resolução nº 51/2015 deste Tribunal, formulado por Jaime Tadeu Lechinski, Auditor aposentado desta Corte de Contas.

O pedido foi deferido pelo Acórdão nº 2650/15 do Tribunal Pleno, com trânsito em julgado em 13/07/2015 (certidão à peça 17).

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças, para pagamento.

Após, à Diretoria de Gestão de Pessoas, para ciência do pagamento e registros pertinentes.

Caso não haja novas providências, de iniciativa dessas unidades, a serem adotadas, autorizo desde logo o encerramento do processo e o seu arquivamento na unidade responsável.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 283585/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 2851/15

Trata-se de requerimento de indenização de férias não fruídas, formulado por Caio Márcio Nogueira Soares, Conselheiro aposentado desta Corte de Contas, com base na Resolução nº 49/2014.

O pedido foi deferido pelo Acórdão nº 2651/15 do Tribunal Pleno, com trânsito em julgado em 13/07/2015 (certidão à peça 13).

O Conselheiro Relator, Ivens Zschoerper Linhares, em seu despacho à peça 15, definiu o IPCA como índice de atualização aplicável ao caso.

Assim, encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para atualização dos valores de acordo com a deliberação do Relator.

Após, à Diretoria de Finanças (DF), para pagamento.

Caso não haja novas providências, de iniciativa dessas unidades, a serem adotadas, autorizo desde logo o encerramento do processo e o seu arquivamento na unidade responsável.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 11262/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2856/15

Trata-se de procedimento instaurado para a celebração do 2º Termo Aditivo ao Termo de Custódia firmado entre este Tribunal de Contas e o Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP), visando à prorrogação do ajuste por 12 (doze) meses e o reajustamento de valores.

Referido termo foi celebrado em julho de 2012 pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como objeto a "custódia estimada de 500 (quinhentos) metros lineares de documentação da atividade-meio e fim em suporte papel datada do período de 1947 a 2009"[1]. Em decorrência do 1º Termo Aditivo[2], o ajuste foi prorrogado em 12 (doze) meses, com vigência a partir de 16 de julho de 2014, para a custódia de 438 (quatrocentos e trinta e oito) metros lineares de documentação (peça 07, fls. 09/11).

Por meio da Informação nº 12/15 (peça 05), a Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca destacou que "os trabalhos de Gestão Documental (seleção, descarte ou transferência) continuam sendo realizados no Departamento de Arquivo Público do Paraná" e que "a contratada está mantendo as condições de qualificação, cumprindo todas as obrigações previstas nas cláusulas contratuais para execução do contrato e, por fim, não existe irregularidade ou pendência na execução do objeto contratual".

A Diretoria de Licitações e Contratos (Informação nº 28/15, peça 12) concluiu pela viabilidade da prorrogação e do reajuste pretendidos, opinando pela produção de efeitos decorrentes do reajustamento a partir da vigência desta prorrogação, isto é, 16 de julho de 2015, computando-se a variação do IGP-M/FGV referente ao período de julho de 2014 a junho de 2015.

Ressaltou a unidade que o DEAP pretende o reajuste de valores de período pretérito – 16 de julho de 2014, data do início da vigência da primeira prorrogação –, todavia, "findo o prazo de duração e prorrogada a avença, sem que o partícipe

tenha arguido seu direito decorrente de evento do ajuste, haverá preclusão lógica do direito pleiteado".

Ainda, a DLC sugeriu a inclusão de cláusula autorizativa de reajuste no Termo de Custódia, a fim de sanar qualquer dúvida a respeito de sua viabilidade em eventual prorrogação futura.

A Diretoria de Finanças, mediante Informação nº 65/15 (peça 18), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR nº 17/2015.

A Diretoria Jurídica concluiu que a proposta de prorrogação e reajustamento encontra-se fundamentada e apta a ser autorizada, sendo apenas necessário solicitar ao DEAP a apresentação de documentos e declarações atualizados, preliminarmente à assinatura do termo aditivo (Parecer nº 295/15, peça 19).

Adiante, a Controladoria Interna atentou para a necessidade de verificar a compatibilidade do valor da avença com a média de mercado, indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato e deliberar quanto ao pedido inicial do DEAP referente à aplicação de reajuste retroativo à data de início da vigência do 1º Termo Aditivo (Informação nº 16/15, peça 20).

Em virtude do Parecer nº 5926/15 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 21), determinei a notificação do DEAP para que se manifestasse acerca da inclusão da cláusula de reajuste sugerida pela Diretoria de Licitações e Contratos (Despacho nº 1933/15-GP, peça 22), sendo a respectiva anuência juntada à peça 25.

Em nova manifestação, o órgão ministerial concordou "com a realização do 2º Termo Aditivo ao Termo de Custódia celebrado com o Departamento Estadual de Arquivo Público, estendendo seu prazo de vigência até 16/07/2016, e com a inclusão de cláusula de reajuste, sem prejuízo da concessão de reajuste a partir de 16/07/2013", uma vez que a medida encontra guarida na Constituição Federal, devendo ser concedida independentemente de previsão contratual (Parecer Ministerial nº 8224/15, peça 30).

É o relatório.

A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Custódia está prevista em sua cláusula quarta, parágrafo segundo[3], e tem fundamento no artigo 103[4], inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07 (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93), sendo permitida no caso de "prestação de serviços a serem executados de forma contínua", hipótese em tela.

Quanto ao reajustamento de valores, a ausência de previsão expressa no ajuste não inviabiliza sua aplicabilidade, porquanto a medida objetiva unicamente a recomposição real do valor da moeda, como bem destacou a Diretoria de Licitações e Contratos (Informação nº 28/15, peça 12).

No presente caso, entendo que deverá ser aplicado o reajuste a partir da primeira prorrogação do Termo de Custódia (16 de julho de 2014, compreendendo a variação do IGP-M/FGV de julho de 2013 a junho de 2014), haja vista que o DEAP protocolou tempestivamente o pedido de reajuste anterior, conforme se verifica do Ofício nº 081/14-DEAP[5] (peça 07, fl. 03), o qual não foi devidamente analisado por esta Corte, não havendo que se falar, portanto, em preclusão lógica de seu direito.

Também, será reajustado o valor dos serviços a partir do presente aditamento, aplicando-se a variação do IGP-M/FGV correspondente ao período de julho de 2014 a junho de 2015.

Nesse contexto, considero oportuna a inclusão de cláusula autorizativa de reajuste no Termo de Custódia, nos moldes sugeridos pela Diretoria de Licitações e Contratos, com vistas a sanar eventuais questionamentos quanto à possibilidade de sua aplicação em prorrogações futuras.

Em relação à minuta do termo aditivo, esta foi aprovada pela Diretoria Jurídica, em conformidade com o artigo 38[6], parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Parecer nº 295/15-DIJUR (peça 19).

No que se refere à alegada ausência de orçamentos nos autos, destaco o Acórdão nº 4410/14 do Tribunal Pleno desta Corte, que convalidou o 1º Termo Aditivo ao Termo de Custódia em tela, in verbis:

Quanto à ausência de pesquisa de mercado, verifica-se que decorridos mais de 24 meses da assinatura do termo inicial, o valor a ser pago pelos serviços de custódia mantem-se os mesmos, presumindo-se a vantagem quanto à manutenção da avença de que se trata. Ademais, o DEAP é órgão de regime especial da Administração Direta (art. 6º, III, c/c art. 113, "e", da Lei Estadual nº 8.485/87), sendo desde a sua criação o responsável pela guarda da memória impressa e manuscrita sobre a história e geografia do Paraná, além de depositário da documentação advinda do Poder Público e órgão central da organização de arquivos do Paraná, conforme a Resolução nº 3.107/95. Assim, possui como atribuição principal a custódia de documentos públicos, serviço esse que vem de encontro com as necessidades desta Corte de Contas. Por tal motivo, inclusive, fez-se possível a sua contratação direta nos termos do art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93. Ademais, o fiscal do Termo de Custódia foi designado pelo Despacho nº 1946/12, proferido nos autos nº 505713/09, referente à contratação direta do DEAP.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[7], §1º, do Regimento Interno, autorizo a formalização do 2º Termo Aditivo ao Termo de Custódia celebrado com o Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP), para o fim de:

- Prorrogar o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de 16 de julho de 2015 a 15 de julho de 2016;
- Reajustar o valor dos serviços a partir de 16 de julho de 2014, aplicando-se a variação do IGP-M/FGV acumulado de julho de 2013 a junho de 2014, no percentual de 6,24845%, passando o valor mensal de R\$ 5.510,04 (cinco mil, quinhentos e dez reais e quatro centavos) e anual de R\$ 66.120,48 (sessenta e seis mil, cento e vinte reais e quarenta e oito centavos) para o valor mensal de R\$ 5.854,33 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos) e anual de R\$ 70.251,96 (setenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos);
- Reajustar o valor dos serviços a partir de 16 de julho de 2015, aplicando-se a



variação do IGP-MFGV acumulado de julho de 2014 a junho de 2015, no percentual de 5,58289%, passando o valor mensal de R\$ 5.854,33 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos) e anual de R\$ 70.251,96 (setenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) para o valor mensal de R\$ 6.181,17 (seis mil, cento e oitenta e um reais e dezessete centavos) e anual de R\$ 74.174,04 (setenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos); e

d) Incluir o parágrafo terceiro na cláusula terceira do Termo de Custódia, com a seguinte redação: "Parágrafo Terceiro: O reajuste do valor mensal avençado será efetuado anualmente, adotando-se como índice o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV) ou outro que vier a substituí-lo."

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para complementar a dotação orçamentária referente ao período de julho de 2014 a junho 2015[8], no valor total de R\$ 4.131,48[9] (quatro mil, cento e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), e complementar o FIR nº 17/2015[10] para o valor de R\$ 74.174,04 (setenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos).

Após, à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências e adequações necessárias, devendo observar a regularidade da contratada quando da formalização do Termo Aditivo.

Gabinete da Presidência, 14 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Autos nº 505713/09.

2. Pelo valor mensal de R\$ 5.510,04 (cinco mil, quinhentos e dez reais e quatro centavos).

3. "CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE TERMO: O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do seu extrato do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas. (...)

Parágrafo Segundo: Este Termo poderá ser prorrogado e aditado durante o prazo de guarda intermediária dos documentos referidos na Cláusula Primeira, previsto nas tabelas de temporalidade adotadas, nos termos dos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93."

4. Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

5. O 1º Termo Aditivo foi celebrado em 06 de agosto de 2014, sendo o Ofício nº 081/14-DEAP protocolo em 26 de junho de 2014 (protocolo nº 583964/14).

6. Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

7. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditivos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

8. Autos nº 549510/14.

9. Correspondente à diferença de R\$ 5.854,33 (valor reajustado do período julho/2014 a junho/2015) e R\$ 5.510,04 (valor do 1º Termo Aditivo, sem reajuste) para o período de 12 (doze) meses.

10. Informação nº 65/15-DF (peça 18).

Portarias

PORTARIA Nº 682/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 542218/15-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor EDERSON PATRICK SEVERO MACHADO, Matrícula nº 51.793-3, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar Técnico Conselheiro, Símbolo 3C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 4 a 17 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 683/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 527492/15-TC, resolve
CONCEDER

com fundamento no artigo 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos

servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
ANA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA BALAROTI	50.235-9	Analista de Controle	26/07/2015	25
HÉLIO YUDI FUGOU	51.090-4	Analista de Controle	12/07/2015	20
RAFAEL CHARAN	51.721-6	Analista de Controle	06/07/2015	5
BEATRICE MELLO DE MACEDO DOS SANTOS WENDLING	51.867-0	Analista de Controle	03/06/2015	5

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leshkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora Geral



Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artação de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Gab. Cons. Ivan Leles Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cintha Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt	1º Inspetoria de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2º Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3º Inspetoria de Controle Externo
Inativa	4º Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz	5º Inspetoria de Controle Externo
Paulo José Rocha	6º Inspetoria de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7º Inspetoria de Controle Externo

